PROJETO DE LEI N.º _____ DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a ampla publicidade dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer), no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a ampla publicidade dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) nos órgãos públicos e em seus respectivos canais oficiais de comunicação, em especial, nos meios virtuais já existentes.

Art. 2º A publicidade de que trata o art. 1º deverá ser feita, notadamente, por meio dos sítios eletrônicos dos órgãos governamentais e difundida nas respectivas unidades de modo a facilitar o acesso às informações e a visibilidade pela sociedade.

§ 1º A publicidade a que se refere o *caput* conterá informações acerca dos direitos da pessoa acometida de neoplasia maligna, dentre eles:

I - Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

II - Saque do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

III - Auxílio-doença;

IV - Aposentadoria por invalidez;

V - Tratamento Fora de Domicílio - TFD no Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - Isenção de Imposto de Renda - IR na aposentadoria, reforma e pensão;

VII - Isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na compra de veículos adaptados;

VIII - Isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos adaptados;

IX - Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de veículos adaptados;

X - Cirurgia plástica reparadora de mama – reconstrução mamária;

XI - Prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos, na forma da Lei Federal n° 12.008, de 29 de julho de 2009;

XII - Início do tratamento em até sessenta dias, na forma da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

XIII - Uso de medicamentos em desenvolvimento - Programas de Acesso Expandido, Uso Compassivo e Fornecimento de Medicamento Pós-Estudo, na forma da Resolução - RDC nº 38, de 12 de agosto de 2013.

§ 2º A publicidade dos direitos previstos no § 1º não exclui outras decorrentes de novas normatizações referentes aos direitos das pessoas com neoplasia maligna.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 08 de Setembro de 2025.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora União Brasil

Câmara Municipal de Natal
Gabinete da Vereadora Camila Araújo
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
Contato: 84-3027-2337
E-mail: vereadoracamilaaraujo@gmail.com
Instagram - @camilaraujo.rn | Facebook: vereadoracamilaaraujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei instituir a ampla publicidade dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) nos órgãos públicos e em seus respectivos canais oficiais de comunicação, em especial, nos meios virtuais já existentes.

O câncer é uma doença devastadora e que coloca seus pacientes em uma situação de maior vulnerabilidade e carentes de todas as formas de auxílio para lidar com a patologia, e a informação e acesso aos seus direitos constitui forma de mitigar os efeitos e de prospecção de um tratamento mínimo adequado.

Nesse contexto, se faz necessário a divulgação dos princípios e objetivos que norteiam as estratégias para lidar com essa doença, em especial, os direitos da pessoa com câncer, que podem ser divulgados pelos órgãos da administração pública municipais de forma virtual/digital que não onera o poder público.

Dessa forma, a presente proposta legislativa busca trazer a conscientização sobre esse tema tão relevante para a sociedade em geral, sendo oportuno que o nosso município, por meio do poder legislativo, aprecie a presente preposição.

Diante da relevância do tema, do alcance da matéria e por se tratar de propositura que reputo como de considerável relevância social, aguardo o beneplácito de meus nobres pares para a sua aprovação.

Natal, 08 de Setembro de 2025.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – União Brasil

Câmara Municipal de Natal
Gabinete da Vereadora Camila Araújo
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
Contato: 84-3027-2337
E-mail: vereadoracamilaaraujo@gmail.com
Instagram - @camilaraujo.rn | Facebook: vereadoracamilaaraujo